**CONTRATO Nº0022/2020**

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA –SC E A EMPRESA PAULO CÉSAR VOTTRI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 0023/2020.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, nº26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado **PAULO CÉSAR VOTTRI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.414.420/0001-10, com sede na Rodovia SC 464 KM 03, Interior do município de Arroio Trinta - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **PAULO CÉSAR VOTTRI**, inscrito no CPF sob N° 665.189.549-49 residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho Nº 115, no Município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0043/2020, Dispensa Nº 0023/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais pactuam o presente Termo de Contrato.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato objetiva a **Contratação de mão de obra fornecida por empresa especializada, para efetuar reparos e tapa buracos, causados decorrentes da manutenção da rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água potável, necessários para diversas ruas de calçamento do Município de Arroio Trinta, conforme segue:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **34118 - Mão de obra - Consertos/Tapa buracos de diversas ruas de calçamento.** Contratação de até 700m² de consertos, sendo que serão autorizados ao longo do exercício de 2020, conforme forem fazendo-se necessários.  Consertos referente a danos causados pela manutenção da rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto. | M² | 700 | 16,00 | 11.200,00 |
| **Total** | | | | **11.200,00** | |

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1 -** Os serviços deverão ser prestados ao longo do exercício de 2020, conforme forem sendo solicitados e autorizados pelo Secretário de Obras do Município. Após emissão da Autorização, o Contratado deverá iniciar os reparos imediatamente.

**2.2 -** Os locais em que os reparos deverão ser realizados, serão repassados nas Autorizações de Fornecimento, sendo todos localizados em ruas de calçamento do perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 11.200,00(Onze Mil e duzentos reais).**

**3.2 -** O pagamento será efetuado fracionadamente, conforme demanda de serviços executados, por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após prestação de serviços autorizados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**3.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo do presente contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

94 – 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Executar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscalizador dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Efetuar os pagamentos pela execução dos serviços conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez)dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**8.1** – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 0043/2020 e na Dispensa nº 0023/2020, que está vinculada a este contrato.

**9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE**

**CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I**- advertência;

**II**- multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**

**III**– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e do Site do Município.

**12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 -** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Agostinho Antônio Zamboni.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O foro da Comarca de Videira – Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Arroio Trinta - SC, 05 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**PAULO CÉSAR VOTTRI**

**CNPJ 23.414.420/0001-10**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SEGHELLI**

**CPF Nº: 000.077.349-21**

**AGOSTINHO ANTONIO ZAMBONI**

**CPF Nº: 296.570.83915**